



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00380170

Data Remessa: 2018-12-04

Hora: 11:53

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: .

Nr Processo
00561012/18

Requerente
CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP

Tipo Documento
CONCORRENCIA PUBLICA

Assinatura Recebimento

12:00

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 04/12/2018 **HORA:** 11:45

Nº PROCESSO: 561012/18

REQUERENTE: CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP

CPF/CNPJ: 18046443000189

ENDEREÇO: BRASILIA

TELEFONE: 30810874

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

CONCORRENCIA PUBLICA Nº19/2018 REFERENTE Á INTERPOR RECURSO CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO

OBSERVAÇÃO:

CONCORRENCIA PUBLICA Nº19/2018 REFERENTE Á INTERPOR RECURSO CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO

CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

Brasília 03 de dezembro de 2018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

Aos cuidados da Sra. Aline Arantes Correa – Presidente CPL

Várzea Grande - MT

REFERÊNCIA: RECURSO da decisão da CPL (Comissão Permanente de Licitação) em acatar o parecer da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer/VG, em DECLARAR INABILITADA a licitante CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP, CNPJ 18046443/0001-89 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2018.

Prezados senhores,

Apresentamos a V. Sas. nossas razões em recorrer da decisão de inabilitar a empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP, CNPJ 18046443/0001-89** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2018**.

RAZÕES DA INABILITAÇÃO:

1ª RAZÃO DA INABILITAÇÃO:

A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer/VG, DECLARA:

4 – A Empresa CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI, deixou de apresentar o Registro/ Certidão do (s) Responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada, deixando de atender o disposto nos itens 10.7.1 do Edital.

- RECURSO CONTRA A 1ª RAZÃO DA INABILITAÇÃO:

A Cevic Construtora apresentou o documento exigido no item 10.7.1 através da **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 18180/2018-INT**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF.

Informamos que essa certidão é **CONJUNTA da pessoa jurídica e seus respectivos responsáveis técnicos.**

Nessa certidão, na página 3/3, em seu campo **OBSERVAÇÕES** na letra “**a**” consta a seguinte informação:

“*Observações:*

*a)Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica **e de seus responsáveis técnicos na presente data.**”*

Para dirimir qualquer dúvida segue abaixo, detalhe da pagina 3 da **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 17884/2018-INT**, apresentada junto com os demais documentos de habilitação, com destaque para a informação sobre a situação da pessoa jurídica **e de seus responsáveis técnicos.**



Detalhe 1: Detalhe da página 3/3 da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 17884/2018-INT

	CRQ Nº: 17884/2018-INT Validade: 31/03/2019 Pág: 3/3
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF	
• 13250 - E F DE SOUZA CONSTRUÇOES E INSTALACOES - ME. • 1557 - SOLTEC ENGENHARIA LTDA. • 2827 - CONTARPP ENGENHARIA LTDA.	
Observações: a) Os dados supra referem-se a situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data. b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro. Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria AD número 52 – Crea-DF, de 03 de março de 2008. Emitida às 10:30:07 hs do dia 09/11/2018 (hora e data de Brasília). Código de controle da certidão: 061CD37807	

Portanto atendendo integralmente as exigências do item 10.7.1.

2ª RAZÃO DA INABILITAÇÃO:

- Deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico – CAT, documento para comprovação de vínculo empregatício e a Declaração de Equipe Técnica do profissional Engenheiro Eletricista Sr. Angelo Roberto Faria de Matos deixando de atender o disposto nos itens 10.7.1, 10.7.2.1, 10.7.2.2 e 10.7.2.3 do Edital:

- RECURSO CONTRA A 2ª RAZÃO DA INABILITAÇÃO:

O Edital exige:



10.7.2. Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

10.7.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de **Atestado de Capacidade Técnica** (devidamente registrado) com **Certidão de Acervo Técnico – CAT's** (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

10.7.2.2. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II- Diretor: Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III- Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

10.7.2.3. O Responsável(is) Técnico(s) pela execução da Obra serão o **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico** pela execução do **Posto de Transformação** conforme **Declaração de disponibilidade de equipe técnica**.

Para o atendimento ao disposto nos itens 10.7.2 e 10.7.2.1, 10.7.2.2 e 10.7.2.3 a empresa Cevic Construtora, se ateve as atribuições do Engnheiro Civil ELSON RIBEIRO E PÓVOA, que através de seu registro no CREA-DF, vide detalhe abaixo, lhe concede **legalmente**, através do **Decreto 23.569/1933** em seu artigo 28 que versa sobre as competências do engenheiro civil.

Detalhe 2: Detalhe da página 2/3 da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 17884/2018-INT e consta na folha 540 do processo de licitação.



Nome: ELSON RIBEIRO E POVOA	Item: 3
Títulos: ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	
Carteira: 1144/D-DF	CPF: 057.388.571-00
Data de início da resp. técnica: 27/08/2018	
Atribuições: DEC 23569/33 ART 28 DEC 23569/33 ART 29 RES 218/73 ART 07 RES 359/91 ART 04	

DECRETO Nº 23.569 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933.

DAS ESPECIALIZAÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 28. São da competência do engenheiro civil:

- b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, **com todas as suas obras complementares;**

Anexamos a esse recurso, integra da consulta feita pela ABENC-DF (Associação Brasileira de Engenheiros Civis) seção Distrito Federal, junto ao CREA-DF sobre esse decreto. Nele, o CREA-DF esclarece conforme detalhe:

- I) Os profissionais diplomados antes da vigência de Resolução do Confea 218, de 29 de junho de 1973, assim como os diplomados após a data de publicação da referida Resolução, mas que já estavam matriculados em cursos de engenharia, arquitetura ou agronomia, continuam regidos pelas normas estipuladas no decreto supracitado.
- Entendem-se por obras complementares dos edifícios os serviços de instalação e montagem de todos os seus componentes, incluindo elevadores ar condicionado



Não apresentamos a documentação do Engenheiro Eletricista Angelo Roberto Faria de Matos, apesar do mesmo pertencer ao quadro técnico da empresa Cevic, por considerarmos que os itens do edital foram completamente atendidos pelo Engenheiro Civil Élon Ribeiro e Póvoa, conforme **Decreto 23.569/1933**.

Cabe ainda ressaltar, que para execução do Posto de Transformação exigido no edital, já é de domínio público, que o respectivo projeto elétrico foi já elaborado pelo Engenheiro Eletricista **CRISTIAN CESAR FONTOLAN**, conforme destaque da Anotação de Responsabilidade Técnica, ART 2872176, e fornecido pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Detalhe 3: Detalhe da ART 2872176 do Eng. Eletricista Cristian Cesar Fontolan.

	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977	CREA-MT	ART de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 2872176 ART Individual/Principal
1. Responsável Técnico CRISTIAN CESAR FONTOLAN Título Profissional: * Engenheiro Eletricista RNP: 1216147566 Registro: MT038843 Registro: 0 Empresa: NENHUMA EMPRESA			
2. Dados do Contrato Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO Cidade: VÁRZEA GRANDE UF: MT Valor: 1,00 CPF/CNPJ: 03507548000110 Nº 2500 Bairro: CENTRO SUL CEP: 78000000			
3. Resumo do Contrato ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, EM BAIXA TENSÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS ATIVIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL "EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI", COM CARGA TOTAL INSTALADA DE 111,03 KVA E ÁREA DE 1414,16 M2, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA ARTHUR - GLÓRIA, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, EM MÉDIA TENSÃO, REFERENTE A DERIVAÇÃO EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO COM POTÊNCIA TOTAL DE 111,5 KVA, COM FINALIDADE DE ABASTECER AS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL "EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI", LOCALIZADA NO BAIRRO VILA ARTHUR - GLÓRIA, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.			
 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima  Profissional	De acordo  Contratante	

Cristian C. Fontolan
Eng.º Eletricista
CREA/MT: 038843

Prof. Silvio Aparecido Figueiredo
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer



Com o projeto à disposição, o mesmo deverá ser executado por profissional devidamente capacitado e com atribuições para tal, que é o caso do Eng. Civil Élon Ribeiro e Póvoa, onde comprovamos, sua atestação técnica, a vinculação à empresa Cevic Construtora e a declaração de equipe técnica, todos esses documentos constante da relação de documentos de habilitação, que no processo da CP 19/2018 da PMVG, estão nas páginas, 542, 551 e 553 respectivamente.

Portanto, os itens 10.7.2 e 10.7.2.1, 10.7.2.2 e 10.7.2.3 foram atendidos em sua integralidade pela empresa CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP.

Solicitamos que seja REFORMADA a decisão de inabilitar a empresa CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP, CNPJ 18.046.443/0001-89, acatando esse **RECURSO**, a fim de declarar, **HABILITADA**, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 19/2018.

Termo em que
Pede deferimento.



Higino Fabiano Amara de Souza – Diretor
CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Distrito Federal

Ofício nº 23/2004-GP

Ao Senhor

Engº JOÃO CARLOS PIMENTA

Presidente da ABENC-DF

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

29 ABR. 2004

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA

Em testemunho da

verdade

- ☐ EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
☐ CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA
☐ ZILMAR BARRETO
☐ MARILSA BARRETO

Senhor Presidente,

Em atenção à sua consulta formulada em 30 de março de 2004 e protocolada neste Crea-DF sob o nº 3847/04, temos a informar o que segue:

O art. 28 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, estabelece que é da competência do engenheiro civil "o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas complementares."

Esclarecemos:

- I) Os profissionais diplomados antes da vigência de Resolução do Confea 218, de 29 de junho de 1973, assim como os diplomados após a data de publicação da referida Resolução, mas que já estavam matriculados em cursos de engenharia, arquitetura ou agronomia, continuam regidos pelas normas estipuladas no decreto supracitado.
- II) Entendem-se por obras complementares dos edifícios os serviços de instalação e montagem de todos os seus componentes, incluindo elevadores, escadas rolantes, sistemas de ar condicionado, de automação, de rede lógica, telemática e outros.

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

27 ABR. 2004

Em testemunho da

verdade

Presidência

SGAS QD 901 LOTE 72, CEP 70.390-010 - BRASÍLIA/DF - PABX: (61) 321-3000
www.creadf.org.br - E-mail: presidencia@creadf.org.br

- ☐ EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
☐ Zilmar Barreto
☐ Valdenia Soares Lima
☐ Zilmar Barreto



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Distrito Federal

III) A fabricação dos componentes acima citados exclui-se da competência do engenheiro civil.

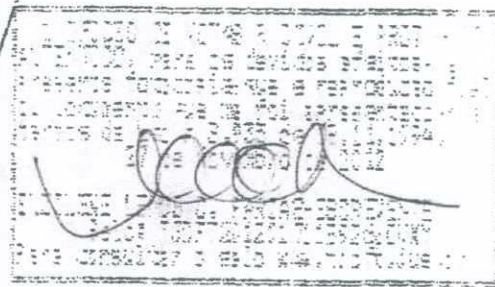
Autorizamos a divulgação destas informações a todos os seus associados e outros interessados.

Atenciosamente,

Arquiteto Alberto Alves de Faria

Crea 4596-D/DF

Presidente



1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

29 ABR 2004

Em testemunho da

verdade

- ☐ EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- ☐ CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA
- ☐ ZILMAR BARROS - DF

SELO DE SEGURANÇA

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.



Brasília - DF

27 JUL 2007

Em testemunho da

verdade

EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular

Presidência

SGAS QD 901 LOTE 72, CEP 70-390-010 - BRASILIA/DF - PABX: (61) 321-3001, FAX (61) 321-1581

www.creadf.org.br E-mail: presidencia@creadf.org.br

Handwritten mark